

# OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ASSIGNAÇÕES ANUAIS:  
Anno . . . . . 105000  
Semestre . . . . . 52000  
Trimestre . . . . . 35000  
NÚMERO AVULSO—320 REIS.

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra, nec remedia pati possumus periculum est.*  
Tir. Liv.  
*Distribuída a 23*  
THERESINA—Segunda Feira. 21 de Fevereiro de 1876

EXERCÍCIOS:  
Publica-se cinco vezes ao mez—As publicações pedidas são o conveniêntes e devem vir legalmente respondidas.  
N.º 103.  
TYPOGRAPHIA—RUA DE S. JOSÉ N.º 42

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

#### REGULAMENTO N.º 83.

PUBLICADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1875.

#### Para a secretaria do governo.

O desembargador Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque, presidente da provincia do Piahy, usando da attribuição que lhe confere o art. 24 da carta de lei de 12 de agosto de 1834, e autorisado pelo art. 14 da lei provincial n.º 927 de 31 de julho do corrente anno, manda que se observe o seguinte regulamento para a secretaria do governo da provincia.

#### CAPITULO I.º

#### Da organização e pessoal da secretaria do governo.

Art. 1.º A secretaria do governo da provincia do Piahy terá, além do secretario, que é o seu chefe, os seguintes empregados:

- 1 Official-maior.
- 2 Chefes de secção.
- 4 Officiaes.
- 1 Archivista.
- 1 Porteiro.
- 1 Contínuo.

Dividir-se ha em duas secções com a designação de 1.º e 2.º.

Art. 2.º A 1.ª secção terá a seu cargo todo o expediente relativo aos negocios dos ministerios do imperio, da justiça, e estrangeiros, comprehendendo os das assembleas geral e provincial, corpo de policia, e as respectivas estatisticas.

Art. 3.º A 2.ª secção terá a seu cargo todo o expediente relativo aos ministerios da fazenda, guerra, marinha e agricultura, inclusive as repartições fiscaes e estatisticas respectivas.

Art. 4.º O expediente que occorrer sobre materias não especificadas nos artigos antecedentes, será distribuido á secção, com que mais ligação tiver o objecto.

Art. 5.º Quando a affluencia de trabalhos em uma secção o exigir, será a mesma secção auxiliada pela outra.

Art. 6.º O presidente da provincia poderá designar para os trabalhos do seu gabinete, qualquer empregado da secretaria, sem prejuizo dos trabalhos da repartição, á qual o mesmo empregado comparecerá satisfeita a sua commissão ali.

#### CAPITULO 2.º

#### Do secretario

Art. 7.º Ao secretario incumbem:

§ 1.º Dirigir, promover, inspecionar, e regularisar todos os trabalhos da secretaria, dando as necessarias instrucções e decidindo as duvidas que occorrerem no desempenho das obrigações dos empregados.

§ 2.º Numerar todos os actos legislativos e regulamentos; fazendo-os imprimir, publicar e correr.

§ 3.º D'ferir juramento e dar posse aos empregados seus subordinados.

§ 4.º Prestar todas as informações e esclarecimentos, que o presidente da provincia entender necessarios á honra do serviço e decisão dos negocios submettidos a seu conhecimento e deliberação.

§ 5.º Lançar os despachos nos requerimentos e outros papeis submettidos á decisão do presidente da provincia, subscrever as apostilas, os termos de contracto, de exame, de juramento e posse dos empregados publicos e assignar os edictaes e annuncios.

§ 6.º Authenticar com sua assignatura, as certidões, diplomas, provisões, patentes, passaportes, e outros quizes quer titulos expedidos pela secretaria.

§ 7.º Communicar ás autoridades, estações publicas, empregados ou á particulares, em nome do presidente da provincia, todos os actos da secretaria, que lhes disserem respeito, como: nomeações, remoções, demissões, despachos e decisões.

§ 8.º Assignar os officios e cartos de convite para as solemnidades e festas nacionaes quando o presidente não fizer por si mesmo, directamente.

§ 9.º Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros da repartição, podendo commetter este trabalho ao official maior.

§ 10.º Corresponder-se, em nome e por ordem do presidente da provincia, com o 1.º secretario d' assemblea provincial, recebendo para isso as necessarias instrucções da mesmo presidente, e apresentando-lhe antes de ser expedida toda a correspondencia respectiva.

§ 11.º Responder todos os officios e communicações dirigidas ao presidente, que não forem dos ministros d' Estado, presidentes de provincia, com mandantes de armas, directores das faculdades do imperio, bispos diocésanos e inspectores de thesourarias de fazenda.

§ 12.º Accusar o recebimento de relatorios, leis, regulamentos e quaesquer actos, que não forem enviados pelos ministros d' estado e presidentes de provincia.

§ 13.º Convocar extraordinariamente, quando o presidente da provincia julgar preciso, todos ou alguns empregados da secretaria, em qualquer dia e hora.

§ 14.º Criar ou supprimir na repartição os livros que julgar convenientes, precedendo autorisação do presidente da provincia.

§ 15.º Enviar, no 1.º dia de cada mez, ao inspector do thesouro provincial, o extracto do ponto dos empregados da secretaria, e a folha das despezas do expediente para os devidos pagamentos.

§ 16.º Apresentar ao presidente da provincia, quando este o exigir, o relatorio dos trabalhos da repartição durante o praso que lhe for designado, in-

dicando o estado da mesma repartição, assim no pessoal, como no material, e propondo os melhoramentos de que ella precisar.

§ 17.º Escrever, registrar e ter em sua guarda a correspondencia reservada e confidencial do presidente da provincia, podendo todavia confiar este trabalho a algum empregado de sua escolha, sob sua responsabilidade.

§ 18.º Examinar os papeis relativos a negocios findos, que lhe forem apresentados pelos chefes de secção, afim de serem recolhidos ao archivo.

§ 19.º Advertir e reprehender particular ou publicamente os empregados rmissos, ou que de qualquer modo faltarem ao cumprimento dos seus deveres, podendo suspende-los até 15 dias, com recurso para o presidente da provincia, de quem reclamará providencias, quando não seja sufficiente essa pena.

§ 20.º Providenciar acerca do fornecimento de objectos precisos á secretaria, e fiscalisar as despezas de expediente.

§ 21.º Tomar conhecimento e julgar das provas justificativas das faltas dos empregados da secretaria, fazendo notar a sua decisão no livro do ponto.

§ 22.º Tomar nota de todos os avisos e ordens do governo imperial, informando ao presidente da provincia, no 1.º dia util de cada mez, sobre o cumprimento que elles tenham tido.

§ 23.º Dar as necessarias instrucções ao archivista, para que o archivo se conserve na melhor ordem.

§ 24.º Manter o silencio e ordem necessaria na secretaria, quer com relação aos empregados da Repartição, quer ás pessoas á ella estranhas, requisitando do presidente da provincia as precisas providencias, no caso de por si mesmo não as poder tomar.

#### CAPITULO 3.º

#### Do official maior

Art. 8.º Ao official-maior compete:

§ 1.º Auxiliar o secretario na direcção da secretaria, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas ordens, e tendo particular cuidado em que os empregados se applicuem assiduamente aos trabalhos de que estiverem encarregados.

§ 2.º Manter a ordem na Repartição, e regularidade do serviço, examinando se este é feito segundo as notas do presidente e do secretario, á quem participará logo qualquer falta que observar.

§ 3.º Dirigir e inspecionar, segundo as ordens do secretario, os trabalhos do archivo.

§ 4.º Representar ao secretario sempre que os empregados deixarem de cumprir os seus deveres por negligencia ou qualquer causa reprovada.

§ 5.º Admoestar aos seus subordinados sobre as faltas que commetterem no exercicio de suas funcções, levando as mesmas faltas ao conhecimento do se-

cretario, afim de que este as transmitta ao presidente, quando ellas precisarem de severa repressão.

§ 6.º Distribuir com as secções o expediente, logo que o receber do secretario, fazendo com que seja elle preparado, e propondo a prorrogação do tempo de serviço, se assim for preciso para conseguir se este resultado.

§ 7.º Dar as instrucções precisas aos chefes de secção para a boa execução dos trabalhos.

§ 8.º Rever e corrigir todos os trabalhos das secções, antes de os entregar ao secretario.

§ 9.º Encarregar temporariamente, de accordo com o secretario, os empregados de uma secção da serviço de outra, quando a affluencia e importancia dos trabalhos aconselharem esta medida.

§ 10.º Fiscalisar o pagamento do selo, direitos e emolumentos que devem pagar as partes, a quem dá á as notas para este fim.

§ 11.º Fazer copiar todos os actos legislativos e os regulamentos expedidos pela presidencia, para serem impressos, e corrigir as provas, que exigirá da imprensa.

§ 12.º Escrever os termos de juramento, de exames e de contractos, que tiverem de ser celebrados pelo presidente e subscriptas pelo secretario, cujos livros terá sob sua guarda.

§ 13.º Authenticar, depois de conferidas, as copias extrahidas na secretaria.

§ 14.º Subscrever as certidões, que serão passadas no archivo.

§ 15.º Fazer ao secretario o pedido de todos os artigos precisos ao expediente da secretaria, para serem fornecidos pelo thesouro provincial e de ordem do presidente, e distribuil os a proporção que forem necessarios.

§ 16.º Fiscalisar o lançamento dos despachos no livro da parte, fazendo com que o Porteiro os lince no mesmo dia em que forem assignados pelo presidente, e ao mais tardar no dia seguinte.

§ 17.º Mandar fazer diariamente pelo archivista o extracto do expediente para ser remettido para a imprensa.

Art. 18.º Entregar ao secretario no 1.º dia de cada mez, para ser apresentado ao presidente, o resumo do ponto relativo ao mez antecedente.

§ 19.º Fazer fechar e subscriptar nas respectivas secções, o expediente assignado pelo presidente, e tambem fazer remetter á administração do correio os officios, que por ella devem ser expedidos.

§ 20.º Ter sobre sua mesa o livro do ponto, assistindo ás 9 horas da manhã a assignatura dos empregados que forem chegando, e declarando a hora da entrada de cada um ao lado da respectiva assignatura.

§ 21.º Encerrar o ponto do dia, á hora legal, fazendo as devidas notas sobre a falta de comparencia dos empregados.

CAPITULO 4.º

*Das chefes de secção.*

Art. 9.º Ao chefe de secção compete:

1.º Executar e fazer executar com zelo e pontualidade pelos seus subordinados os trabalhos pertencentes á secção á seu cargo e lhe forem distribuídos pelo official maior, ou secretario, ao qual representará, quando forem elles excessivos, afim de serem designados outros empregados que o auxiliem.

2.º Minutar todo o expediente da secção submettendo-o á inspecção do official maior, sempre que este o exigir, antes de ser passado a limpo.

3.º Prestar verbalmente ou por escripto, segundo lhe for exigido, todas as informações necessarias, encaminhando as por intermedio do official maior, que deverá revelá-las e corrigil-as.

4.º Extractar os requerimentos, quando o secretario o exigir, afim de serem submettidos á apreciação do presidente fazendo sempre a exposição dos precedentes adoptados, e decisões proferidas até aquella data em assumptos semelhantes.

5.º Requisitar do chefe da outra secção, do archivista ou do porteiro, todas as precisas informações, afim de satisfazer as exigencias do serviço a seu cargo.

6.º Responder pela boa e pontual execução dos trabalhos da respectiva secção, não podendo desculpar-se com os erros e faltas dos seus subordinados, sobre cuja incapacidade e negligencia representará ao secretario.

7.º Tomar notas de todos os actos e decisões do governo geral e provincial, relativamente ás materias de sua secção, afim de que sirvão para organização dos relatorios do presidente, informações necessarias, e certidões requeridas.

8.º Assignar as verbas de registro de quaes quer diplomas ou actos, que correm pela sua secção.

9.º Ter em boa guarda e ordem os negocios, que correrem pela respectiva secção, em quanto não entrarem para o archivo.

10.º Apresentar ao secretario os papeis relativos á negocios findos, logo que estes forem definitivamente resolvidos, afim de serem os mesmos papeis examinados e recolhidos ao archivo.

CAPITULO 5.º

*Das officiaes.*

Art. 10. Aos officiaes incumbem:

1.º Preparar bem o expediente e mais trabalhos, que lhes forem distribuídos e determinados.

2.º Registrar com promptidão, acção, exactidão e claresa os referidos trabalhos nos livros que para isso lhes forem distribuídos.

3.º Ministrarem uns aos outros as informações e esclarecimentos precisos para o regular andamento dos negocios.

CAPITULO 6.º

*Do archivista.*

Art. 11. O archivista é obrigado:

1.º A ter em boa guarda os livros e papeis da repartição, classificados conforme a ordem chronologica e das materias, emmassados com os competentes rotulos, e collocados em lugares distinctos com divisões apropriadas, de modo a facilitar a sua busca.

2.º A organizar um catalogo ou indice de todos os papeis do archivo, segundo a ordem chronologica e das materias, com discriminação dos de dentro e fora da provincia

3.º A passar certidões dos papeis, estejam ou não archivados, em vista de despacho da presidencia.

4.º A satisfazer as requisições, e prestar todas as informações, que lhe forem exigidas pelo secretario, official maior, e chefes de secção.

5.º A fazer o extracto do expediente, afim de ser publicado, sem demora, no jornal official.

6.º A lançar em livro especial, competentemente numerado e rubricado, todos os officios e papeis, que tiverem de ser entregues ao continuo.

7.º A entregar, por ordem do presidente, e mediante recibo das partes, os documentos e papeis que estiverem no archivo.

8.º A verificar a entrega dos relatorios, collecções das leis geraes e provinciaes, livros, mappas e quaesquer documentos enviados de fora ou dentro da provincia, e fazer encadernar os exemplares precisos ao serviço da repartição, e ao gabinete do presidente.

9.º A responder por todos os livros, papeis e objectos do archivo a seu cargo.

CAPITULO 7.º

*Do porteiro e continuo.*

Art. 12. Ao porteiro incumbem:

1.º Abrir ordinariamente a repartição meia hora antes da marcada para começo dos trabalhos, e extraordinariamente sempre que lhe for ordenado pelo secretario, fechando-a depois de concluidos os mesmos trabalhos.

2.º Receber e entregar ao secretario todos os papeis que forem levados a secretaria.

3.º Fornecer aos empregados os objectos e utensilios precisos ao serviço da repartição, e que por elles lhe forem requisitados.

4.º Pôr o selo das armas imperiaes nos titulos, diplomas, e quaesquer papeis, que o devam ter.

5.º Registrar no livro da porta, ate o dia seguinte, todos os despachos, que forem proferidos pelo presidente, fazendo um resumo succinto e claro do objecto.

6.º Entregar, mediante recibo e por despacho do presidente, os documentos e papeis que estiverem a seu cargo.

7.º Manter a ordem entre as pessoas, que se acharem na porta ou antecâmara, não consentindo que entrem para a repartição sem licença expressa do secretario.

8.º Conservar com acção as salas e compartimentos da secretaria, assim como os respectivos moveis e utensilios, devendo inventariar tudo e ter sob sua guarda e responsabilidade.

9.º Agenciar o fornecimento dos objectos precisos aos trabalhos da secretaria, enjas despesas, devidamente documentadas, apresentará mensalmente ao secretario.

10.º Cumprir as ordens do secretario, do official maior e dos chefes de secção, tendentes ao regular andamento do serviço.

11.º Levar ao presidente o expediente, petições e quaesquer papeis, que lhe devão ser apresentados.

Art. 13. Ao continuo incumbem:

1.º Comparecer na repartição á

mesma hora que o porteiro, e substituir o nos seus impedimentos.

2.º Cuidar no acção da casa, limpeza e preparo das mezas, e todos os objectos tendentes ao serviço dos empregados, de modo que não haja falta que embarace ou demore o mesmo serviço.

3.º Acudir ao chamado dos empregados, e conduzir de umas para outras mesas os papeis, que para isso lhe forem entregues.

4.º Avisar ao secretario, ao official maior e chefes de secção quando algum lhes queira fallar sobre objecto do serviço publico.

5.º Carregar a pasta do secretario, sempre que este o determinar.

6.º Entregar promptamente na repartição dos correios, por um protocollo, a correspondencia official, que para isto lhe for confiada; e distribuir, sem demora, na capital, toda a correspondencia, que com este destino receber da repartição.

CAPITULO 8.º

*Do tempo, ordem e processo do serviço.*

Art. 14. Os trabalhos da secretaria principiarão ás 9 horas da manhã e terminarão ás 3 da tarde, salvo determinação do presidente sob indicação do secretario.

Art. 15. Quando o serviço publico exigir, trabalharão os empregados designados pelo secretario nos dias feriados e horas, que o presidente determinar.

Art. 16. O serviço de que trata o artigo antecedente, será feito por escala, e aos empregados que a elle faltarem se descontarão os vencimentos exactamente como se se tratasse do serviço ordinario da secretaria em dias uteis.

Art. 17. Os empregados, a excepção do secretario, assignarão o ponto, antes de encerrada, ao comparecerem na repartição, e ao retirarem-se della, depois de findos os trabalhos.

Art. 18. O ponto será encerrado ás 9 horas e meia, do modo e pela ordem prescripta no § 20 do art. 8.º

Art. 19. Nenhuma nota no livro do ponto poderá ser alterada por meio de raspaduras, entrelinhas ou emendas; mas sim por outra nota lavrada na casa das observações, de modo que a escripturação se conserve sempre em perfeito estado de claresa e acção.

Art. 20. Não se aceitarão na secretaria requerimentos que não sejam sellados, datados e assignados pelas partes ou seus procuradores, ou que contenhão documentos que não se achem revestidos das formalidades legais.

Art. 21. Os empregados que faltarem e não justificarem as faltas perderão o ordenado.

Art. 22. Nenhum empregado poderá sahir da repartição antes de findos os trabalhos, sem licença do secretario, sob pena de ser-lhe descontado o ordenado.

Art. 23. Não se considera como tendo faltado o empregado que deixar de comparecer, por estar occupado em serviço publico gratuito, a que tiver sido chamado em virtude de lei.

Art. 24. O secretario poderá considerar justificadas as faltas até 3 dias em cada mez. As faltas que excederem de 3 dias só poderão ser justificadas com attestado medico, a juizo do presidente.

Art. 25. O empregado que entrar depois da hora marcada, será obrigado a conservar-se na secretaria e a traba-

lhar com os outros empregados, não obstante o desconto do ordenado.

Art. 26. Os papeis que forem enviados pelo presidente ao secretario, serão por este distribuídos logo ás competentes secções, afim de fazer-se o expediente. Se por ventura elles dependerem de informações, farão os chefes de secção os respectivos extractos, citando as disposições de lei que regularem os casos, e os precedentes adoptados com os documentos existentes na secretaria. e o secretario acrescentará as observações, que julgar convenientes.

Art. 27. Todos os titulos, patentes, portarias e ordens do thesouro nacional serão promptamente registados em livros especiaes a cargo das respectivas secções.

Art. 28. Não se receberão na secretaria requerimentos, officios, ou papeis concebidos em termos indecentes ou desrespeitosos.

Art. 29. Todos os despachos, interlocutorios ou definitivos, serão registados, com um resumo succinto da materia, no livro da porta a cargo do porteiro, até 24 horas depois de proferidos.

Art. 30. Extrahir se hão copias devidamente authenticadas pelo secretario, das decisões do presidente, explicando as leis e regulamentos provinciaes, afim de serem publicadas na legislação do respectivo anno.

Art. 31. Nenhuma portaria, titulo ou patente será submettida pela repartição a despacho do presidente, sem previo pagamento do sello, direitos e emolumentos devidos.

Art. 32. A numeração e expedição das portarias, officios e mais papeis da secretaria serão feitas pela secção por onde correr o respectivo expediente.

CAPITULO 9.º

*Das substituições, nomeações, licenças e suspensões dos empregados*

Art. 33. As substituições dos empregados da secretaria em seus impedimentos temporarios serão feitas do modo seguinte:

1.º O secretario será substituído em suas faltas e impedimentos pelo official maior, salvo no caso de vaga, por que então o presidente poderá nomear pessoa de fora da repartição para exercer interinamente as funções de secretario.

2.º O official maior será substituído pelo chefe de secção mais antigo.

3.º Os chefes de secção serão substituídos pelo official mais antigo.

4.º O archivista será substituído por um empregado que o secretario designar.

5.º O porteiro será substituído pelo continuo.

Art. 34. O empregado que substituir a outro, adicionará aos seus vencimentos os que o empregado impedido deixar de receber, com tanto que o vencimento total não exceda ao do substituído.

Art. 35. As nomeações dos empregados da secretaria far se hão do seguinte modo:

1.º As de archivista, porteiro e continuo por deliberação e livre escolha do presidente da provincia.

2.º As de chefes de secção por accesso d'entré os officiaes, segundo as apúdoes e independentemente de antiguidade.

3.º As de officiaes, por meio de concurso, no qual deverão os preten-

dentes ser examinados, e mostrar-se habilitados em grammatica nacional, arithmetica e suas applicações sobre numeros inteiros, quebrados e decimales, proporções e systema metrico, estylo official, francez, geographia e historia especialmente do Brazil.

Art. 36. Em igualdade de circumstancias serão preferidos os pretendentes que tiverem sido examinados e approvados nas materias que se ensinão no lyceu, ou que mostrarem possuir habilitações superiores ás exigidas.

Art. 37. Para admissão ao concurso é necessario:

- 1.º Folha corrida;
- 2.º Prova de boa conducta;
- 3.º Ser brasileiro, maior de 18 annos.

4.º Conveniente robustez.

Art. 38. Annunciado o concurso com 3 mezes de antecedencia, proceder-se-ha a exame publico, escripto e oral, na sala do secretario em o dia e horas designadas, sob a presidencia do mesmo secretario, com assistencia do presidente da provincia, se assim o entender conveniente.

Art. 39. O resultado dos exames acompanhado das provas escriptas e in formações do secretario, será apresentado ao presidente da provincia para decidir.

Art. 40. Os bachareis formados poderão ser nomeados independente de concurso.

Art. 41. O official maior será livremente nomeado pelo presidente da provincia, e deverá ter a idoneidade precisa para desempenhar não só todos os deveres proprios de seu cargo, mas tambem os que competem ao secretario, de quem é substituto.

Art. 42. O presidente da provincia poderá suspender até 3 mezes com perda de todos os vencimentos e da antiguidade aos empregados que, por distancia, inideldade, insolencia e falta de respeito aos seus superiores dentro ou fora da repartição, se tornarem merecedores de severa represão.

Art. 43. A mesma faculdade terá o secretario até 15 dias.

Art. 44. O empregado que pela 2.ª vez soffrer essa punição do presidente será considerado expulso da repartição, como se demittido fosse, em virtude de portaria.

CAPITULO 10.

Disposições geraes.

Art. 45. Os empregados da secretaria, que foram nomeados antes das resoluções provinciaes ns. 385 e 705 de 22 d'agosto de 1856 e 24 de agosto de 1870, só poderão ser demittidos por sentença condemnatoria, na forma da lei provincial n. 37, art. 5.º.

Art. 46. Os mesmos empregados perceberão os vencimentos marcados na lei provincial n. 464 de 18 de junho de 1859.

Art. 47. A aposentadoria dos empregados da secretaria será concedida pela forma que se acha estabelecida para os demais empregados publicos provinciaes.

Art. 48. Nenhum empregado aposentado ou reformado poderá ser nomeado para qualquer emprego da secretaria.

Art. 49. Os empregados da secretaria são restrictamente obrigados a guardar inviolavel segredo acerca dos negocios da administração e actos do presidente da provincia antes de serem defi-

nitivamente resolvidos e expedidos; sempre, e em todo tempo, sobre os negocios de natureza reservada.

Art. 50. É absolutamente prohibido aos empregados da secretaria encarregarem se de negocios do interesse de particulares, salvo de alguns seus parentes, a quem por lei geral é permitido.

Art. 51. Somente em virtude de ordem do presidente deixar-se ha saber da repartição algum papel original, livro ou brochura, que constitua unico exemplar, ficando no archivo a competente resalva.

Art. 52. É absolutamente prohibida a entrada de pessoas estranhas á repartição dentro della, e especialmente do archivo.

Art. 53. As duvidas, que occorrerem sobre a intelligencia das disposições do presente regulamento, serão resolvidas pelo presidente da provincia, cujas decisões supprirão as lacunas, que no mesmo regulamento se encontrarem.

Art. 54. Em quanto não for creado por lei, o lugar de continuo será provisoriamente exercido por uma praça da companhia de policia, designada pelo presidente, sob proposta do secretario, e servirá a contento.

Art. 55. O presidente da provincia poderá verbalmente, e sem dependencia de portaria conceder a qualquer empregado da secretaria uma licença até 15 dias em cada mez, por motivo justificado. A mesma faculdade terá o secretario até 8 dias.

Art. 56. As licenças por mais tempo serão concedidas pela mesma forma que se acha estabelecida para os empregados publicos provinciaes.

Art. 57. Todas as petições, memoriaes, cartas &c. dirigidas ao presidente, e por elle deferidas, ficarão pertencendo ao archivo da secretaria, e dos documentos, que as instruirem, só poderão ser entregues os que forem originaes: os outros só poderão ser obtidos por certidão. Os documentos juntos a petições, memoriaes &c. indeferidos serão entregues ás partes quando requererem. Em um e outro caso a entrega será feita mediante recibo.

Art. 58. Os emolumentos, que serão cobrados em vista da tabella annexa á este regulamento, fazem parte das rendas da provincia.

Art. 59. Fica revogado o regulamento de 11 de junho de 1856 e todas as disposições em contrario.

Palacio do governo do Piahy 30 de dezembro de 1875, 4.º da independencia e do império.

(L. do S.)

*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.*

*José Gonçalves Villarinho o fez.*

Sellado e publicado o presente regulamento n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 30 de dezembro de 1875.

O Secretario,  
*Antonio José de Sant'Anna.*

**Tabella dos emolumentos que se devem cobrar na secretaria da presidencia da provincia do Piahy, na forma do art. 58 do presente regulamento.**

Pelos titulos, cartas, &c. de empregados provinciaes e geraes ou rendimento lotado,	até . . . . .	400,000	4,000
		200,000	8,000

até . . . . .	300,000	12,000
	400,000	16,000
	500,000	20,000
e d'ahi por diante, sendo para serventia interina ou provisoria,—até . . . . .	100,000	3,000
	200,000	6,000
	300,000	9,000
	400,000	12,000
	500,000	15,000
e d'ahi em diante,		
Pelos titulos de supplentes dos juizes municipaes . . . . .		25,000
Pelos registros de diploma imperial . . . . .		4,000
Por cada lauda de certidão . . . . .		800
De busca alem do anno, por cada anno . . . . .		320
Pelos registros de ordens imperiaes a favor de partes . . . . .		4,000
Pelos passaportes . . . . .		4,800
Licença a empregados, sendo com vencimentos,—		
até um mez . . . . .		4,000
• dous mezes . . . . .		8,000
• tres mezes . . . . .		12,000
Licença a empregado, sem vencimentos, até um mez . . . . .		2,000
• dous mezes . . . . .		4,000
• tres mezes . . . . .		6,000
Pelos titulos ou patentes		
de alferes . . . . .		14,500
de tenente . . . . .		16,800
de capitão . . . . .		24,000
Pelas apostillas, metade do que se cobra pelos originaes.		

Palacio do governo do Piahy, 30 de dezembro de 1875.

*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.*

**Telegramma expedido pelo Exm. Sr. ministro do imperio á presidencia de Pernambuco em 24 de janeiro de 1876.**

Está designado o dia 2 de abril para a reunião das juntas parochiaes que, nos termos da nova lei eleitoral, devem começar os trabalhos da qualificação dos votantes.

Expeça immediatamente ordens para que os juizes de paz mais votados convoquem no dia 28 de fevereiro os eleitores e supplentes para elegerem as ditas juntas no dia 30 de março, nos termos das seguintes disposições das instrucções expedidas com o decreto n. 6097 de 12 do correate, art. 157.

1.º Serão eleitas as juntas, tres dias antes do designado para a sua reunião, pelos eleitores e supplentes da legislatura actual, approvados pela camara dos deputados.

2.º Para esse fim o juiz de paz competente convocará com o praso e pelo modo determinado no art. 5.º destas instrucções.

1.º Os eleitores da parochia que se não acharem comprehendidos nas excepções especificadas na 1.ª parte do § 3.º do art. 5.º dito; os que por este motivo não podem ser convocados e os que tiverem morrido não serão substituidos por supplentes.

2.º Os supplentes d'esses eleitores em numero igual ao dos eleitores effectivamente convocados e segundo a ordem de sua votação, não entrando n'aquelle numero os que estiverem comprehendidos nas excepções a que se refere o numero 1.º deste.

Só podem ser convocados os supplentes que se seguirem immediatamente aos eleitores e que se acharem incluídos na respectiva lista até o numero marcado dos eleitores da parochia.

Em nenhum caso serão substituidos pelos que se lhes seguirem.

Art. 5.º Para fazer-se a eleição da junta parochial o juiz de paz que houver de presidir a este acto deverá, trinta dias antes do marcado para a organização da mesma

junta, convocar nominalmente por editaes que nos lugares publicos se afixarão e serão publicados pela imprensa, se a houver, e por notificação feita por official de justiça ou por officio aos eleitores e supplentes.

3.º do art. 5.º A falta dos eleitores ou dos supplentes que tiverem morrido, mudado da parochia sua residencia ou houverem se ausentado para fóra da provincia não será supprida no acto da convocação.

Transmitta sem demora este telegramma aos presidentes da Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piahy, Maranhão, Pará, Amazonas e Alagoas.

Deus guarde a V. Exc.—Conforme—O official-maior, *Luiz Salazar Moscoso da Veiga Pessoa.*

1.ª Secção—Circular n. 816—Palacio do governo do Piahy, 16 de fevereiro de 1876.—Enviando á Vmc. as instrucções que em telegramma de 24 de janeiro foram remetidas pelo Exm. Sr. ministro do imperio, e a mim transmittidas por intermedio da presidencia de Pernambuco, com officio de 25 subseqente e recebido hontem; recomendo-lhe que, nos termos das referidas instrucções convoque no dia 28 do corrente os eleitores e supplentes para no dia 30 de março elegerem a junta parochial, cujos trabalhos, em conformidade da nova lei eleitoral, devem começar no dia 2 de abril proximo vindouro designado para a reunião das referidas juntas.

Deus Guarde a Vmc.—*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.*—Sr. 1.º juiz de paz da freguezia de Nossa Senhora das Dóres, Nossa Senhora do Amparo, Campo-maior, Valença, União, Barras, Batalha, P. do 2.º, Piracuruca, Piripiry, Burity dos Lopes, Parahyba, Manga e Amaranthe.

O presidente da provincia considerando que pelas distancias, em que se acham as parochias de Jeromenha, Dom Jesus, Parnaguá, Santa Philomena, Corrente, Oeiras, S. Raimundo Nonato, S. João do Piahy, Picos, Lucós, Marvão, Principe-Imperial e Independencia, não pode ter lugar no dia 28 do corrente a convocação dos eleitores e supplentes, que devem eleger as juntas parochiaes a que se refere a nova lei eleitoral e instrucções expedidas pelo Exm. Sr. ministro do imperio em telegramma de 24 de janeiro ultimo, que lhe foram transmittidas pela presidencia de Pernambuco com officio de 25 subseqente, hontem recebido, e cujos trabalhos tem de começar no dia 2 de abril proximo vindouro; resolve nos termos do art. 23 das instrucções regulamentares, que baixarão com o decreto n. 6097 de 12 de janeiro deste anno que se faça dita convocação nessas parochias no dia 20 de março, para que em 20 de abril se proceda n'ellas a eleição das referidas juntas, que principiarão a funcionar no dia 23 do mesmo mez. N'este sentido expeçam-se as precisas communicações.—Palacio do governo do Piahy, 16 de fevereiro de 1876—*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.*

1.ª Secção—Circular n. 817—Palacio do governo do Piahy, 16 de fevereiro de 1876.—Remettendo á Vmc. as instrucções que em telegramma de 24 de janeiro foram expedidas pelo Exm. Sr. ministro do imperio, e a mim transmittidas por intermedio da presidencia de Pernambuco com officio de 25 subseqente, e recebido hontem; recomendo-lhe que as observe restrictamente, menos na parte que manda convocar no dia 28 do corrente os eleitores e supplentes para no dia 30 de março procederem a eleição da junta parochial, que nos termos das citadas instrucções devia começar a funcionar no dia 2 de abril, visto como pela impossibilidade de chegar á tempo ás parochias distantes a presente communicação; resolvi, autorisado pelo art. 23 do regulamento n. 6097 de 12 de janeiro ultimo, em portaria d'esta data de

terminar que nessa parochia, assim como em outras que se acham nas mesmas circunstancias, se faça a referida convocação no dia 20 de março para que no dia 20 de abril se proceda à eleição da mencionada junta, que incetará seus trabalhos no dia 23 do mesmo mez.

Deus guarde a Vm. — *Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque*. — Sr. 1.º juiz de paz da freguezia de Jeronyma, Bom Jesus, Parnaíba, Santa Philomena, Corrente, Oeiras, S. Rumbulo Nonato, S. João do Piahy, Picos, Jicós, Mervão, Príncipe Imperial e Independencia.

RESOLUÇÃO N. 929.

PUBLICADA EM 2 DE AGOSTO DE 1875.

Fixa a despesa e orça a receita das diferentes camaras municipales da provincia, para o anno financeiro de 1875 a 1876.

(Continuação do n.º 102.)

MUNICIPIO DE JICÓS.

Art. 33. A camara municipal da villa de Jicós é autorizada a despende no anno municipal de 1875 a 1876:

§ 1.º Gratificação ao secretario . . . . .	180\$000
§ 2.º Item ao porteiro . . . . .	80\$000
§ 3.º Item ao fiscal . . . . .	60\$000
§ 4.º Vinte por cento ao procurador sobre o que arrecadar até novecentos e setenta mil reis . . . . .	194\$000
§ 5.º Custas de processos em que decahir a justiça publica e fór a camara condemnada . . . . .	180\$000
§ 6.º Luzes para a cadeia publica . . . . .	21\$000
§ 7.º Expediente da camara, jury e eleições . . . . .	50\$000
§ 8.º Utensilios para a camara . . . . .	60\$000
§ 9.º Com limpeza das ruas e estradas . . . . .	30\$000
§ 10. Supplimentos aos alumnos pobres de ambos os sexos . . . . .	40\$000
§ 11. Guisamento a matriz . . . . .	80\$000
§ 12. Despezas eventuaes . . . . .	150\$000
Art. 34. É a mesma camara autorizada a arrecadar no referido anno:	
§ 1.º Imposto de quinhentos reis sobre cada rez morta para o consumo publico . . . . .	§
§ 2.º Item de dous mil reis sobre licenças . . . . .	§
§ 3.º Fóros de terrenos, com casas, roças, e vasantas . . . . .	§
§ 4.º Aferição e revisão de pesos e medidas . . . . .	§
§ 5.º Dizimos de miunças . . . . .	§
§ 6.º Rendimento do cemiterio publico . . . . .	§
§ 7.º Cobrança da divida activa . . . . .	§
§ 8.º Imposto de mil reis sobre cada cevado morto para o consumo publico . . . . .	§
§ 9.º Multas por infrações de posturas e decretadas pelas leis geraes e provincias . . . . .	§
§ 10. Imposto de dez mil reis sobre negociantes ambulantes . . . . .	§
§ 11. Item de cinco mil reis sobre negociantes que venderem fazendas em suas casas fóra da villa . . . . .	§
§ 12. Rendas eventuaes . . . . .	§

MUNICIPIO DE PRINCEPE IMPERIAL

Art. 35. A camara municipal da villa de Príncipe-Imperial, é autorizada a despende no anno municipal de 1875 a 1876:

§ 1.º Gratificação ao secretario . . . . .	120\$000
§ 2.º Item ao fiscal . . . . .	100\$000
§ 3.º Item ao procurador vinte por cento do que arrecadar . . . . .	§
§ 4.º Item ao porteiro . . . . .	40\$000
§ 5.º Item ao zelador do cural municipal . . . . .	30\$000
§ 6.º Item ao zelador dos pesos e medidas . . . . .	40\$000
§ 7.º Guisamento a matriz . . . . .	40\$000
§ 8.º Com custas de processos em que decahir a justiça . . . . .	40\$000
§ 9.º Com expediente da camara, jury e eleições . . . . .	50\$000
§ 10. Com luzes para as prisões . . . . .	48\$000
§ 11. Supplimento a alumnos pobres de ambos os sexos . . . . .	20\$000
§ 12. Com limpeza das praças e ruas . . . . .	30\$000
§ 13. Com compras de livros para o registro civil . . . . .	40\$000
§ 14. Item aluguel de casa para sessões da camara e jury . . . . .	120\$000
§ 15. Despezas eventuaes . . . . .	110\$000

Art. 36. É a mesma camara autorizada a arrecadar no referido anno:

§ 1.º Rendimento de aferição e revisão de pesos e medidas . . . . .	§
§ 2.º Item dos dizimos de miunças . . . . .	§
§ 3.º Fóros de terrenos . . . . .	§
§ 4.º Imposto de quinhentos reis por cada rez para o consumo publico, verde ou secca . . . . .	§
§ 5.º Item de mil reis, por cada cevado idem idem . . . . .	§
§ 6.º Duzentas reis por cada rez que não sendo para consumo fór recolhido ao curral publico . . . . .	§
§ 7.º Rendimento das passagens do rio Paty . . . . .	§
§ 8.º Imposto de dous mil reis de licença sobre lojas, quitandas, tabernas, agouques, casas de pasto, venda de fumo, aguardente, e officios mecanicos . . . . .	§
§ 9.º Item de dous mil reis sobre fabricas de fogos artificiaes, charutos, e olarias . . . . .	§
§ 10. Rendimento da casa do mercado publico . . . . .	§
§ 11. Imposto de dez mil reis sobre negociantes ambulantes . . . . .	§
§ 12. Item de trinta mil reis, sobre negociantes de joias de ouro, prata e pedras preciosas na villa ou municipio . . . . .	§
§ 13. Multas por infração de posturas e decretadas pelas leis geraes e provincias . . . . .	§
§ 14. Item de vinte mil reis sobre cada um proprietario que deixar de limpar as estradas em suas terras . . . . .	§
§ 15. Item de dous mil reis sobre qualquer dos empregados da camara que faltat as sessões da mesma . . . . .	§
§ 16. Rend. das eventuaes . . . . .	§

MUNICIPIO DA INDEPENDENCIA.

Art. 37. A camara municipal da villa da Independencia, é autorizada a despende no anno municipal de 1875 a 1876; e a arrecadar no mesmo anno, as quantias fixadas nos artigos 35 e 36 da presente lei.

Disposições permanentes.

Art. 38. O imposto do d zimo de miunças dos municipios de Príncipe-Imperial e Independencia continua a ser arrecadado pela lei anterior e resolução n. 681 de 30 de dezembro de 1869.

MUNICIPIO DE S. JOÃO DO PIAHY.

Art. 39. A camara municipal da villa de S. João do Piahy é autorizada a despende no anno municipal de 1875 a 1876:

§ 1.º Gratificação ao secretario . . . . .	100\$000
§ 2.º Item ao fiscal . . . . .	50\$000
§ 3.º Vinte por cento ao procurador do que arrecadar não excedendo de cincoenta mil . . . . .	§
§ 4.º Item gratificação ao porteiro . . . . .	10\$000
§ 5.º Guisamento a matriz . . . . .	20\$000
§ 6.º Supplimento a alumnos pobres . . . . .	20\$000
§ 7.º Com luzes para as prisões publicas . . . . .	10\$000
§ 8.º Com custas de processos em que decahir a justiça . . . . .	20\$000
§ 9.º Asscio das ruas e fontes . . . . .	25\$000
§ 10. Expediente da camara, jury e eleições . . . . .	50\$000
§ 11. Com a compra de mobilia . . . . .	70\$000
§ 12. Com a construção de um curral . . . . .	20\$000
§ 13. Despezas eventuaes . . . . .	100\$000

Art. 40. É a mesma camara autorizada a arrecadar no referido anno:

§ 1.º Rendimento de passagem do rio Piahy . . . . .	§
§ 2.º Item dos dizimos de miunças . . . . .	§
§ 3.º Item, decima parte do sal fabricado no municipio . . . . .	§
§ 4.º Imposto de quinhentos reis sobre cevado destinado ao consumo publico . . . . .	§
§ 5.º Item de quinhentos reis sobre rez idem idem . . . . .	§
§ 6.º Item de oito mil reis de licença para vender aguardente . . . . .	§
§ 7.º Item de quatro mil reis de licença sobre casas de commercio de seccos e molhados . . . . .	§
§ 8.º Item de dez mil reis sobre negociantes ambulantes . . . . .	§
§ 9.º Item de dez mil reis por licença a advogado não provisionados . . . . .	§
§ 10. Item de vinte reis sobre cada cabra ou ovelha que pastarem na villa . . . . .	§
§ 11. Item de cento e sessenta reis, sobre cada vacca parida conservada na villa . . . . .	§
§ 12. Fóros de terrenos para casas e roças de conformidade com os artigos cinco, seis, quatorze e quinze da resolução numero oitocentos quarenta e cinco de 9 de setembro de 1873 . . . . .	§
§ 13. Multa de dez mil reis diarios a cada veriador que deixar de comparecer as sessões da camara sem motivo justificado . . . . .	§
§ 14. Item por infração de posturas e decretadas pelas leis geraes e provincias . . . . .	§
§ 15. Quatro mil reis de licença sobre olaria . . . . .	§
§ 16. Dous mil reis de licença sobre officios mecanicos . . . . .	§
§ 17. Tres mil reis de licença sobre fabrica de sêra de carnahuba . . . . .	§

no municipio . . . . . §  
 § 18. Rendimento da aferição e revisão de pesos e medidas . . . . . §  
 § 19. Rend. das eventuaes . . . . . §

CAMARA MUNICIPAL.

Sessão ordinaria do dia 3 de fevereiro de 1876.

Presidencia do Sr. vereador José Felix Alves Pacheco.

Presentes no pago da camara os Srs. vereadores Pacheco, Magalhães, Paz, Tavernard, Pinto, Braga e Borges, foi aberta a sessão.

—Lida, e approvada a acta da antecedente.

—Um officio da presidencia da provincia sob n.º 641 recommendando a esta camara que nomeie comissões em cada districto de paz para organizar subscrições para a erecção do monumento nacional do hyranga.

Resolve a camara responder o dizendo que essas comissões se achão nomeadas desde o dia 4 de novembro do anno passado.

—Um requerimento de José Vallabres Malheiro, acompanhado de um atestado como prova de que matou um cevado em sua casa por não ter podido concluir ao matadouro publico e pedindo, por isso, a absolvição da multa.

—Indeferido por nada ter provada.

—Assignou-se vencido o Sr. vereador Braga.

—Julgo de Severino Borges de Araujo pedindo dispensa do pagamento da multa que lhe foi imposta por infracção de posturas.

—Deferido por equidade.

—Officio de Victoria Maria de Jesus no mesmo sentido.

—Teve identico despacho.

—Officio do fiscal Amador Vieira de Sequeira pedindo atestado de frequencia do mez de Janeiro precedent.

—Requeira a presidencia da camara, a quem compete.

—Dada a hora levantou-se a sessão.

Sessão ordinaria do dia 1 de fevereiro de 1876.

Presidencia do Sr. vereador José Felix Alves Pacheco.

Presentes no pago da camara os Srs. vereadores Pacheco, Magalhães, Paz, Tavernard, e Borges, foi aberta a sessão.

—Lida, e approvada a acta da antecedente.

—Presente um requerimento de João Raimundo Lima provando não estar sujeito a multa que lhe foi imposta por infracção do art. 6º das posturas de 1873, resolve a camara dispensar-o da mesma.

Nada mais havendo a tratar levantou-se a sessão.

Sessão ordinaria do dia 2 de fevereiro de 1876.

Presidencia do Sr. vereador João Gonçalves Magalhães.

Reunidos no pago da camara municipal de Thezina os Srs. vereadores Magalhães, Tavernard, Pinto, Monca, Borges e Braga, foi aberta a sessão.

—Lida, e approvada a acta da antecedente.

—Fôrão lidos e approvados os seguintes pareceres da commissão de custas:

—1.º opinando que se mande pagar a Valentim Ribeiro da Cruz, officio de justiça nesta capital, a quantia de 27\$000 reis de custas judiciais;

—2.º opinando que se mande pagar a José Quintino de Brito, escrivão do crime, a de 39\$100 tambem de custas;

—3.º opinando que se mande pagar a Fileno Tavares da Silva, a de 35\$000 de igual procedencia;

—4.º finalmente opinando que se mande pagar a Sebastião da Silva Lopes, escrivão interno do jury, não a quantia de 149\$360 que requer, mas sim a de 131\$350.

Cada uma das respectivas petições teve este despacho:—Pague-se na forma do parecer.

—Resolve a camara mandar publicar editaes para ter lugar a manha a arrematação dos terrenos requeridos por Ignez de Palma Teixeira e Umbellina Jardimina do Amor Divino.

—Presente uma petição de Amador Vieira de Sequeira, fiscal deste municipio, pedindo que a camara lhe decrete o pagamento de seu ordenado do mez de janeiro proximo passado, em razão de não o poder receber em vista do despacho proferido pelo presidente desta em uma outra petição, que juntou como documento; resolve a camara exarar-lhe este despacho: pague-se o ordenado do supplicante.

—Em seguida o Sr. presidente declara, que com quanto se submitta a resolução da camara relativamente a pretensão de Amador, notando que a referida petição não estava redigida em termos bastante respositivos e que só por equidade e não por direito se lhe podia mandar pagar.

—Dada a hora levantou-se a sessão.

OPINIÃO CONSERVADORA.

Theresina, 21 de fevereiro de 1876.

É hoje o trigésimo dia do infausto passamento de nosso sempre lembrado amigo Dr. Leonidas Cesar Burlamaque.

Victima de uma traçoira molesta, que a mezes minava-lhe a existencia, o nosso desditoso amigo, depois de esgotar os recursos medicos nesta provincia e na do Maranhão, rendeu seu espirito ao criador, na cidade do Recife a 21 de janeiro passado.

A dor, o pranto e o desespero em que ora vemos sua virtuosa e extremosa familia, tocam-nos tambem pelos laços da amizade, e da communhão politica.

Era o Dr. Leonidas um dos mais estremos defensores das liberdades patrias, e um dos mais brilhantes talentos que tem produzido esta provincia.

Caracter franco, leal, e justiciero, distinguio-se na vida publica por sua probidade, e na particular pelo desenteresse com que servia a seus amigos.

Descendente de uma nobre familia, herdeiro de um nome historico—Tiberio Cesar Burlamaque—exerceu importantes cargos, e na sua curta vida de 41 annos, provou que era magistrado integerrimo, esposo exemplar, paiz carinhoso, irmão estre mecido, e amigo sincero.

À sua extremosa viuva, a seus nove filhos fructos de seu consorcio, a seus dignos irmãos, acompanhamos nas justas dores e amarguras que os opprimem.

Uma lagrima de eterna saudade no tumulo do distincto piauiense, e ao Altissimo nossas preces para que o tenha na morada dos justos.

SECÇÃO PARTICULAR.

Para o Illm. Sr. Dr. chefe de policia ver e providenciar.

Nos ns. 65 e 67 deste jornal publiquei dois artigos sob minha assignatura, o primeiro patentando ao publico a maneira desleal e criminosa com que o capitão Benjamin José Teixeira, esbulhou-me do producto d'uns escravos que o encarreguei de vender.

O segundo destruindo o sódismo, no qual pretendendo justificar-se torturou a verdade e torceu até o verdadeiro sentido d'um celebre contracto, calculadamente por elle preparado para a empresa que realizou; porém como contra os factos não ha argumento, facil me foi reduzir a zero todo seu aranzel.

Ag tempo em que se derão estas occorrencias, não tinha chegado o Illm. Sr. Dr. chefe de policia Antonio Paulino Cavalcanti d'Albuquerque, por isso na pernação de que S. S. as ignore, chamo sua attenção para os citados artigos a fim de ficar conhecendo o seu amanuense, e providenciar em ordem a que um homem do quilate do Sr. capitão Benjamin, não seja conservado n'uma repartição d'onde deve partir a repressão do crime.

Sei que o meu procedimento devia ser chama-lo aos tribunaes, em vez de escrever artigos; porém baldos de meios para pagar um advogado e custas que são hoje pesadissimas abracei o ultimo partido como um desatino a minha indignação; tendo em mente tambem poupar a outros a sorte de que fui victima.

Dito isto de passagem convem ainda a preciar o meio adoptado pelo capitão Benjamin, para justificar-se, o que não deixa de ser curioso.

Logo que sahio a luz minha primeira publicação, elle vai a casa do Dr. Enéas, então chefe de policia interino, e pede-lhe que suspenda o seu juizo em quanto apresentava as provas de sua innocencia; e suppondo conseguir o seu fim por meio do sophisma e imbuste, veio com o já referido aranzel, que eu em poucas palavras des-

trui, provocando-o a exhibir a minha procuração e cartas de ordem, unicas provas que o podião salvar, se na verdade é innocente como disse. Mas isso não lhe convinha por serem essas peggas exactamente o seu corpo de delicto.

Assim frustado o seu plano; na falta de outro meio para illudir a opinião publica e ao Dr. chefe de policia interino, tratou de mystificar a questão, movendo-me um processo por crime de injuria, como se isto lhe servisse de justificação, embora conseguisse como conseguiu a minha condemnação no grão maximo; encontrando no Sr. Abreu um juiz da tempera que precisava para lhe servir de tampa.

Felizmente para a causa da justiça estava na vara de direito o digno e intelligente magistrado Dr. José Furtado de Mendonça, que como era de esperar de sua rectidão, annullou o tal processo.

Ficou triste; e pergunto eu: O capitão Benjamin justificou-se? Absolutamente não.

Como continua ser amanuense da policia? Theresina, 17 de fevereiro de 1876.

Avellino José Martins.

Jeromenha, 29 de Janeiro de 1875.

Senhores Relactores. — Começando a brotar nesta villa noticias para o jornal *Imprensa*, permittão que desta localidade surja tambem um fraco e obscuro correspondente para seu conceituado jornal no sentido de informar o publico de estado deste desditoso lugar. Sinto não ter de ha muito principiado a assim fazer e desle já parece-me que não poderei ser puntual, isto não só pelo pouco tempo que posso dispor como mesmo pela minha reconhecida inhabilidade e falta de conhecimentos. Porém, para livrar-me dos apuros, recorro a um santo miraculosissimo, cujo grande poder descobriu-se a pouco, o Senhor São João.

Só a sua protecção espiritual e corporal tambem, porque o santo corpo do santo pode servir de escudo a qualq'uer gigante, e n'isto mais a um magrico, passo a dizer-lhe o pouco que ha e o que sei. E tivemos thezouro que nos legarão os nossos antepassados, nossos pais, desta vez não foi comprehendido pelos cidadãos sorteados, os quaes, inexpertos, deixarão correr a revelia o voto de consciencia na ordem julicaria de seu paiz. Por falta de numero legal de jurados não funcionou o jury no dia 20 do mez passado como estava marcado. O publico sempre avilado de novidade e interesse pela sorte do supposto criminoso José Sabino Baptista Soares, compareceu a sala de tribunal em cujo processo todos veem a persiguição torpe que soffre este honrado cidadão, somente pela razão d'independencia com que tantos e repetidas vezes elle tem se pronunciado contra seus cruéis perseguidores, e ainda mais pelo grave peccado de não ser branco! Dissolvida a sessão foi a victima de novo lançada com violencia no meio da força armada no negro carcere, onde respira com dificuldade em humo enxovia. A innocencia na habitação do crime!!!

É ahí que ninguém pode deixar de gemer profundamente sobre as desgraças da condição humana; é ahí que lançando os olhos para a providencia se diz com tanta amargura, quanto espanto: O homem, q'uil é o teu destino? soffrer e morrer; exqui pois os dois grandes termos da tua carreira. Mas, Sr. redactor, para que mais essa pena com uma prisão cruel! *Orant hominum mentes, o pectora caeca!* Os servos da Russia em na la poderião invejar n'essa felicidade.

Martinho José Barboza, que espantou horrivelmente a Manoel, vulgo tatú, e que espontaneamente veio entregar se a prisão no dia 25 do passado, evadio-se da cadeia, graças a alta protecção dos liberaes, que o mandarão tomar fresco até a futura sessão do jury. Assim já se pode zombar das leis e dessas singulares protecções de que se sempre resultão esses escandalos e excessos

praticados pelos potentados sem responsabilidade. Não posso deixar de protestar contra a animosidade e notoria falta de criterio do correspondente desta villa, o Sr. Cincinato, bem como para elucidarmos a falsidade de certas asserções que si lêem na correspondencia publicada em o n. 456 da *Imprensa*. Applaudi o seu programma, por que sendo de instruir esta localidade e dar noticia das occorrencias que nella for apparecendo, é bem visto que uma tal idéa luminosa e civilizadora, como é, so poderá fructificar a sombra da verdade; mas o contrario acontece desde que o correspondente, esquecendo-se da necessaria moderação e imparcialidade, se tornou corrector de pasquim e órgão de paixões desresaveis, de enredos e de intrigas abominaveis.

O tolo dessa correspondencia, o modo caustico, senão virulento, com que ella está redigida, revela alta doze de sanha, de despeito e de odio rancoroso contra certas pessoas desta villa, revela mais um proposito deliberado de deprimir ao illustre Sr. José Lino Alves e Rocha, respeitado por todos que o conhecem e aprecião as suas qualidades, villação honesto, empregado probo e fiel amigo, revela finalmente guerra desabrida a caracteres respeitaveis de Jeromenha para substituil-os no mundo publico por individuos que se prestem a manejos tenebrosos, a sinistros fins.

Alem disto, notamos que essa correspondencia desce a individualidade com um desabrimiento senão insolencia proprios de quem deseja uma vingença. Tratando, por exemplo de uma victima assim se expressa: *Não mais juizes inconscientes e bozcos e não mais juizes de cinza!* Era justo, sim era justo que depois de ser conspurcada a cadeira de magistrado por um preto estúpido e insolente &c.

O grande José Sabino e o famigerado José Lino, são elles, somente elles que annates da mentira e da calumnia, são infames antes que assim procedem. Ora, perguntaremos, é esta a linguagem digna de hum correspondente imparcial? Poderá o publico acreditar a quem usa de expressões semelhantes em hum narração feita sob a nominão, e com o caracter de uma mera noticia? Se d'aphisnomia geral da correspondencia descemos a analyse dos factos que ella relata, encontramos a ver-lhe prostituida da maneira a mais indecorosa.

Com effeito, o Sr. Cincinato, bem pode dizer com o grande Baroz: *Onde virdes o meu penacho é o caminho da gloria.* Falla ainda o correspondente contra adoração, idolatra de imagens com detrimento da adoração de Deus? Contra os padres culpando os da bestificação do povo. E por fim exclama:

Porque não pregão a lei santa do trabalho que é a verdadeira lei da liberdade e da vida? A ave de rapina, diz um moderno escriptor, não tem maior difficuldade em largar a preza que o protestante em largar a sua religião. Os catholicos conhecem e conhecerão sempre que a adoração não pertence senão a Deus.

Quando recorrem aos Santos, é porque se persualem que, sendo por elles apresentados as suas supplicas ao Senhor, se rão mais benignamente attendidas; e que tem isto de commum com adoração dos Santos?

A escriptura nos diz que os membros da igreja militante e segundo o symbolo apostolico, qua é commum a voz e a nós, aquelles membros de confições na actualidade tão differentes, estão em uma escripta ligação entre si, *creio na communicação dos Santos*. É por isso, que nós dirigimos aos bemaventurados que gozão da vista de Deus para que orem por nós Aquelle, que só é adoravel. Lê le os missaes e os brevarios; e achareis que todas as suas orações, nos dias mesmo consagrados aos Santos e aos Martyres, são unicamente dirigidas a Deus embora alguma o seião por via d'eiles. Sim, os padres são culpados da *bestificação* do povo. A impicla le, diz o conselheiro Dr. Pedro Aufran da Motta, fingindo-se las-

timar a ignorancia do povo e propondo-se tirar-lhe a cegueira em que vive pelas patranhas dos padres, os mais de immoraes, de ignorantes, viliacos, commenta o evangelho a sua feição, diz dos papas horrores. E o povo, demasiado credulo, certa os ouvidos a quem lhe falla a verdade, e despreza os bons livros que a declarão. Nem é para admirar que assim proceda o povo quando homens illustrados, mas imbuidos em doutrinas irreligiosas, recuzão ler os livros que lhe mostrarião a verdade, porque pensão que a confissão de erro humilha as intelligencias superiores. Sem duvida devem os padres dar-nos bons e moralizadores exemplos; devem ser o sal da terra e a luz do mundo, na phrase da escriptura, e tem por dever infiltrar com o exemplo e com a palavra nos corações dos fiéis doutrinas sãs, moraes e religiosas, encaminhando seus passos na vereda da felicidade eterna—a salvação.

Não é isto só: eduque se tambem o povo, porque se a instrucção é essencia da vida, o seu talisman precizo, o seu mais bello ornamento como diz Cícero, a educação é a bussola da instrucção, é a guia da consciencia; e bem pode dizer-se que essa missão pertence quasi exclusivamente a mãe de familia, é ella quem deve innocuar no coração do filho os primeiros sentimentos religiosos, é ella quem deve ensinar a balbuciar o nome de Deus, e despertar-lhe o nome de Deus seu creator, ah! exclama um escriptor, se todas as mães fossem sollicitas em cumprir este principal dever materno, como não seria restricto o numero desses bacharéis atreus e desses mellicos alchimistas que andão por ahí negando como aposto os do erro, a existencia de Deus, ostentando um atheismo irracional ou explicando os milagres por uma alhuma estúpida da qual fallão de ouvido. E como se fazer tão grave imputação aos padres que são a causa da bestificação do povo? *Da reman cortis, veat censura calambros.* Ou como se costuma dizer: paga e justo pelo peccador. Os maravilhosos factos da liberdade só podem ser sazonallos aos da instrucção e educação popular.

No dia . . . . . foi denunciado pelo promotor publico Dr. Carlos Francisco de Araujo Costa, por crime de prevaricação, o delegado supplente José Francisco Rodrigues Camillo; é mais um documento que vai reunir-se a outros para attestar a desgraçada situação em que nos achamos; nenhuma valvula de respiração aos opprimidos e as victimas; não será concedido sequer o direito de gemer. Brevemente estará o Sr. José Camillo, comprehendido nas malhas de outro original processo. Alem d'isto o Sr. José Camillo tem a mancha de ser artista, para ter o *atreimento* de exercer cargo publico.

Barrich, tendo sido grumete foi depois a grande metre da nautica.

Logo que tendo sido sapateiro foi depois grande general. Um loutor Leivingston, que nunca tendo deixado a profissão de teceão e que tornou se um dos mais sabios vrayntes do nosso tempo, se por aqui passassem, seriam envidados por terem exercido profissões tão baixas.

Em dias do mez de dezembro do anno proximo passado, no termo da Manga, Mathias de Souza Correia, obedecendo a ordem de prisão que lhe foi dada por dois individuos desconhecidos; conduzido para o matto, no ponto em que Jesuino de tal, o esperava, foi o prezo ahí amarrado pelos conductores e surrado barbaramente. A victima ficou deitando golladas de sangue e quasi exangue cahio por terra.

Que horror! O surra tor que m ra seis leguas distante desta villa acaba de passear pelas ruas da mesma.

Dizem que a protecção vem de gento grande.

A salubridade publica, senão é benigna tambem não é pavorosa em sua marcha, e graças a omnipotencia do creator ainla não fomos assaltados da variola que chamão bexigas.

Estamos tristissimos porque as chuvas

tem faltado com o que nós os agricultores não temos esperanças de colheita este anno. A carne verde goza o preço de oito patacas a rounha e a farinha está por preço commodo.

Foi-se o anno de 1875.

O que virá nas lharças do desconhecido, sem duvida a continuação de processos e outras cousas *judem futuris*.

Boas festas e melhores entradas do anno novo e optimos Reis lhe desejo na graça do Senhor.

*Laelins.*

**NOTICIARIO**

**Actos officiaes.—Do governo da provincia:**  
JANEIRO.

**Theresina**—Por acto de 17 foi nomeado o cidadão Francisco Eusebio Alves dos Reis, para o cargo de subdelegado de policia do 1º districto desta capital.

—Por acto de 22, foi concedido ao professor publico do 1º districto desta capital, Apregio Lopes Teixeira, um mez de licença, com o ordenado que por lei lhe compete, para tratar-se onde lhe convier.

—Por acto da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença com vencimentos ao guarda da camera municipal desta cidade José Rodrigues de Jesus, deixando em seu lugar Conrado de Souza Lima.

—Por acto de 28, foram concedidos seis mezes de licença ao tenente-coronel commandante do 2º batalhão da guarda nacional desta capital, Barão de Campo-maior, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

**Oeiras**—Por acto de 8, foi dimittido a licença o 3º suppleto do juiz municipal, capitão Carlos Raimundo de Carvalho, sendo nomeado para substituí-lo, o capitão Antonio Claudio Sado.

—Por acto de 17, foram concedidos tres mezes de licença ao collecter das rendas provinciaes e gerais deste termo, João Damasceno Ferreira, para tratar-se onde lhe convier; deixando, porem em seu lugar substituto Honoro.

**Jeromeia**—Por acto de 3 foi considerada de nenhum effeito a nomeação do cidadão Antonio Francisco Ramos, feita por acto de 24 de novembro do anno passado, para o cargo de 2º suppleto do juiz municipal deste termo, visto haver declarado que preferia os lugares de presidente da camera e juiz de paz da Manga; e não nomeado para substituí-lo, o major Joaquim Pereira da Silva.

**S. João do Piahy.**—Por acto de 17, foi designado o tabellião publico deste termo, Irmão José Frinho, para official do registro geral das hypothecas da respectiva comarca.

**Parnaíba**—Por acto de 15, foi nomeado o cidadão Epaminondas Henriques Castello-branco, para o cargo de 1º suppleto do delegado de policia deste termo.

**Picos**—Por acto de 25, foram nomeados os seguintes officiaes da guarda nacional para esse municipio:

28 Batalhão

O alferes secretario, Aristarco Clementino de Souza Martins, para tenente quartel-mestre.

7 Batalhão

Ulysses de Souza Santos, para tenente cirurgião

1ª Companhia

O tenente-cirurgião, Antonio de Souza Santos, para capitão.

5ª Companhia

O tenente Raimundo Antonio de Macedo, para capitão.

O guarda Joaquim Florencio Sá Camargo, para alferes.

**Errata.**

No edital da delegacia do inspector geral da inspecção publica da corte, nesta provincia, publicado no ultimo numero deste jornal, em lugar de lêr-se:

**Algebra.**

- 1 José Joaquim de Moraes Avellino.
- 2 Gentil Independente Ribeiro Cavalcante.
- 3 Joaquim Nogueira.

—Lêa-se:

**Algebra.**

- 1 Gentil Independente Ribeiro Cavalcante.
- 2 José Joaquim de Moraes Avellino.
- 3 Joaquim Nogueira.

**EDITAES.**

O inspector do thesouro provincial, tenente-coronel Odorico Brazillino de Albuquerque Rosa, manda fazer publico para conhecimento de todos que em sessão da

junta de 23 do corrente mez será arrematado o fornecimento da fazenda necessaria para o vestuario de 66 presos e 6 presas da cadeia desta cidade, relativamente ao semestre de julho a dezembro do anno passado, o qual consta do seguinte: 340 metros de riscado azul forte, 20 ditos de madroalão n. 4, 11 ditos de cadarço branco, 114 novellos de linha, 132 botões de agath, 198 ditos de osso com 5 turos.

As pessoas, pois, que quizerem concorrer a referida arrematação deverão comparecer no indicado dia, trazendo suas propostas, que servirão de base para a hasta publica.

Secretaria do thesouro, 10 de fevereiro de 1876

O official maior

Gabriel Luiz Ferreira.

O Sr. provedor de santa casa de misericordia, desta cidade, tenente-coronel Odorico Brazillino de Albuquerque Rosa, manda fazer publico, que não se tendo effectuado no dia 10 deste mez, o contracto para o fornecimento do hospital da mesma santa casa de misericordia, fica novamente marcada para o dia 2 de março proximo vindouro, a realisação do referido contracto. As pessoas, pois, que pretenderem fazer o predito fornecimento, apresentarem as suas propostas, por escripto, por si ou por seus procuradores, devidamente assignadas, em sessão da mesa administrativa, na secretaria da santa casa, no dia 2 de março vindouro, as 7 horas da manhã.

Secretaria da santa casa de misericordia, em Theresina, 12 de fevereiro de 1876.

Miguel Borges.

**SECÇÃO DE ANUNCIOS.**

*A directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parnaíba, de conformidade com os estatutos da mesma companhia, convida os Ss. Accionistas a se reunirem em Assembléa geral no dia 27 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, no lugar do costume, afim de lhe serem apresentados os relatorios e balanço tendentes ao semestre findo em 31 de Dezembro de 1875 e proceder-se a eleição.*

Theresina, 15 de Fevereiro de 1876.

Francisco Martins da Fonseca.

João Gonçalves Magalhães.

O abaixo assignado declara que de hoje em diante, durante o inverno, venderá em seu deposito nesta cidade, cal de pedra de muito bôa qualidade, a quarenta reis por litro, e bem assim, que as vendas serão feitas em numero nunca menor de 20 litros.

Os pretendentes d'este genero se dirigirão ao annunciante a rua Bella.

Theresina, 20 de Fevereiro de 1875.

Raimundo Gonçalves Pedreira.

**Polvora.**

*Antonio Gonçalves Pedreira Portellada, acaba de receber uma consignação deste artigo, que vende pelo diminuto preço de 255000 reis o barril, a dinheiro a vista.*

Theresina, 12 de fevereiro de 1876.

*Raimundo Gomes de Souza, Antonio Ferreira Chaves e Theodora das Virgens Barros de Negreiros, previnem ao Sr. collecter das rendas provinciaes do municipio da villa de Pedro 2º que desde do anno de 1872, não possuem mais gado vaccum de qualidade alguma no dito municipio, por haverem nesse mesmo anno, feito venda dos referidos gados a José de Lyra Uchôa.*

Theresina, 29 de Janeiro de 1876.

**Aos apreciadores do que é BOM!**

Em casa de Firmino Paz & Pedreira vende-se *Requeijões* de muito boa qualidade e a preço commodo.

**GRANDE CARNAVAL!  
VIVA O PAGODE!!**

A sociedade dos trinta se apresentará com grande ostentação!

MUSICA, CARRO E FOGUETES!

Viva a folia!

Viva o pagode!

Para o carnaval—vende-se na loja Economica:

- Mascaras de séra.
- Mascaras de papelão.
- Mascaras de lustro.
- Mascaras de arame.

Para vestuarios e enfeites dos mascarados de bom gosto:

- Lansinhas para vestidos, um metro 700
- Alamares " senhora . . . 25000
- Alamares a phantasia, idem 55000
- Gargantilhas idem . . . . 25000
- Ramos de flores—idem . . . 25500

(Vende-se a dinheiro.)

**RUA AUGUSTA--CASA N. 2.**

*Avizo aos freguezes do bom tom—o variado e novo sortimento que tenho; especialmente os que me é mister para a quaresma, a saber:*

Bacalhão portuguez em caixa, dito em barricas, camarões frescos, saborosos queijos empellicados, manteiga em latas de 1 libra e de 2 da melhor qualidade, batatas, vinagre, ervilhas em latas, sendo portuguezas e francezas, azeitonas pretas e verdes, massas para soja, como seião—sevadinhas, macarrão, talhaim, latas com fructas em calda de diversas qualidades, doces de bacury e goiabas, especias charutos finos e communs, tudo muito fresco; vinho mereres, dito branco, dito do Porto, dito bordelux Lermont—da melhor e mais escolhida qualidade, dito fino do Porto engarrafado, cognac martell.

F vendas finas, geraes e muidez; mencionando as de mais interesse, que vem a ser: chapéus para homem, de diversas qualidades, botinas para Sr.ª, sendo de côce, pretas de duraque, ditas de polimento—dividamente enfeitadas, sapatos de trança para homem, ditos de tape e com saltos, facas americanas grandes e pequenas com ponta, ditas e garfos—cabo de osso para mesa, ditas e ditos cabo de ferro em diversos feitios; chicaras e pires de porcellana para vender se avulsos; meio aparelho para jantar, fumaveis charutos—regaias, cigarros frescos e de optimo qualidade.

Em consignação o mesmo annunciante acaba de receber chapéus de manilha, 1 caixa com riquissimas voltas e meios adereços (brincos e allinetes) a fantasia, fina-grã—primeira qualidade, tudo muito moderno e ainda não visto no mercado.

O annunciante, depois de garantir a bôa qualidade do annunciado, promette muita economia nos preços, afim de apurar dinheiro.

Theresina, 21 de fevereiro de 1876.

**Vendas de dividas**

Os abaixo assignados, administradores da massa fallida do negociante desta praça Veriato Joaquim de Moraes, fazem publico, que no dia 28 de fevereiro proximo vindouro, venderão a quem maior offerta fizer as dividas activas, pertencentes a referida massa, e bem assim a escrava de nome Luisa,

preta de 40 annos de idade pouco mais ou menos.

As vendas mencionadas serão feitas, as 11 horas do dia; acima declarado, na casa da residencia do primeiro abaixo assignado; aonde tambem se fornecerá, a quem exigir, a relação dos devedores da predicta massa, com a declaração dos debitos de cada um.

Theresina, 15 de janeiro de 1876.

M. de S. Borges Leal C. Branco.

Francisco Martins da Fonseca.

**Vende-se um engenhoso prelo mecanico, inteiramente novo: que pode imprimir um jornal de 35 centimetros de altura, com uma tiragem de 300 exemplares por hora.**

A' tratar-se, com—Miguel Borges.

**CABELLEIREIROS**

A RUA DE PAYSANDU—CASA MISTICA A DO SR. ANTONIO RIBEIRO SOARES.

Os abaixo assignados, estabelecidos nesta capital, com casa de cabelleiro, onde garante-se a perfeição, agrado e devida decencia, continuam a offerrecer seus serviços ao respeitavel publico, a qualquer hora do dia.

Corrêa de Sá & Irmão.

**Cartas de enterro.**

Vende-se a 55000 e a 65000 reis o cento a qualquer hora do dia ou da noite—n'esta typographia.

**RUA DE S. JOSÉ N. 42.**

**PERSEVERANÇA BRAZILEIRA.**  
Associação de Beneficencia mutua e caixa economica auxiliar autorizada e approvada por decreto n.º 5262 de 11 de Outubro de 1871.  
GABARITA PELA FISCALISACÃO DO GOVERNO IMPERIAL.  
**CAPITAL PRIMITIVO—\$ 600.000.000.**  
Copied de garantia da direccão geral por cento deluzido da remuneração dos directores, convertido em aplice da divida publica geral.  
Fiscal no governo Imperial.—Conselheiro Dr. João Carlos de Moraes Souza—Director geral do contencioso do thesouro nacional.  
Presidente da direccão geral.—Dr. João Fortunato de Saldanha da Gama.  
Conselheiro Fiscal.—Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Lago.—Director geral das rendas publicas do thesouro nacional e senador do imperio.  
Faz contractos desde 205000 reis por anno, de 1005000 por uma só vez até a maior quantia que se quizer. No acto de assignar o contracto se paga os direitos de administração, na razão de 5 por cento sobre o capital subscrito, 15000 reis de Apolices e o sello proporcional.  
FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA PAULISTA, agente geral.

NOVISSIMO REGIMENTO

**Custas Judiciarias.**

Um volume contendo cerca de 50 paginas vende se pelo diminuto preço de Rs. 1000.  
Em casa de—Miguel Borges.